



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

Projeto de Indicação nº 29 /2021, de 15 de outubro de 2021.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A REALIZAR CONVÊNIO
COM UMA EMPRESA DE PLANO DE SAÚDE
MÉDICA AOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE
PENTECOSTE.**

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE:

O Vereador abaixo assinado no uso de suas atribuições Legais e em conformidade com o Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa apresenta a **INDICAÇÃO** em epigrafe, a qual depois de lida seja enviada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal **João Bosco Pessoa Tabosa**, a fim que a mesma retorne a esta Casa Legislativa em forma de Mensagem.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Pentecoste, em 15 de outubro de 2021.


Augusto Cezar Matos Junior
Vereador



Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – Pentecoste/CE
CEP: 62.640-000 Fone: (85) 9 9220-3181
CNPJ: 23.489.917/0001-05
Site: camarapentecoste.ce.gov.br
E-mail: camarapentecoste@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

Projeto de Indicação nº ____/2021, de 15 de outubro de 2021.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A REALIZAR CONVÊNIO
COM UMA EMPRESA DE PLANO DE SAÚDE
MÉDICA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
PENTECOSTE.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE**, no uso de suas atribuições legais, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Pentecoste autorizado a realizar convênio com uma empresa de plano de saúde médica aos servidores do município de Pentecoste-CE.

§ 1º O plano de saúde poderá ser ofertado mediante a contratação de uma empresa prestadora dos serviços, obedecida a Lei de Licitações e Contratos.

§ 2º A participação dos servidores ao plano de saúde é facultativa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a contar do primeiro dia do mês seguinte à data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Pentecoste, em 15 de outubro de 2021.

Augusto Cezar Matos Junior
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

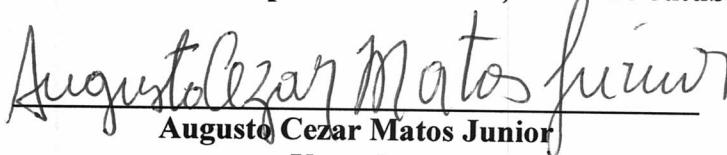
JUSTIFICATIVA

Enfatizamos a importância de haver um convênio entre esta municipalidade com prestadora de serviços de plano de saúde, garantindo assim a prestação dos serviços de assistência médica aos servidores municipais optantes pela adesão ao convênio.

A referida medida estimula os servidores a realizarem o serviço com mais empenho, garantindo também o bem-estar dos servidores e seus familiares.

Ante o exposto, remeto à análise desta respeitável Casa Legislativa, para votação e aprovação deste Projeto de Lei.

Paço da Câmara Municipal de Pentecoste, em 15 de outubro de 2021.



Augusto Cezar Matos Junior
Vereador